



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

07/08/2020

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

"ALTERA PARCIALMENTE,  
E FLEXIBILIZANDO AS MEDIDAS  
EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER  
TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS  
RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO  
CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO  
INTERNO DO MUNICÍPIO DE  
CANABRAVA DO NORTE - MT,  
ESTABELECIDAS PELO DECRETO N.  
773/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

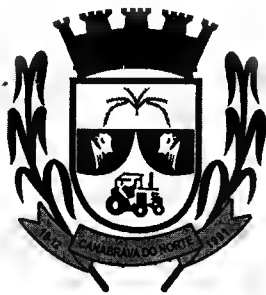
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** que o governo de Mato Grosso autorizou o funcionamento do comércio e atividades não essenciais em Mato Grosso, desde que atuem, no máximo, 70% de sua capacidade e adotem medidas preventivas a transmissão do novo Coronavírus, em cidade com classificação de risco "alto" para COVID-19.

**CONSIDERANDO** que anteriormente, o Decreto Estadual nº 522/2020 apontava duas tabelas: uma com classificação para municípios com menos de 40 casos ativos da COVID - 19; e outra, para município com mais de 40 casos ativos. Com a alteração trazida pelo Decreto Estadual nº 532/2020, a primeira tabela classifica municípios com menos de 50 casos ativos de coronavírus; a segunda classifica e aponta as medidas a serem tomadas por municípios entre 51 a 150 casos ativos; e a terceira, para municípios com mais de 150 casos ativos;

**CONSIDERANDO** que a classificação leva em conta o índice de crescimento da contaminação da doença, e a taxa de ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) em todo o estado.

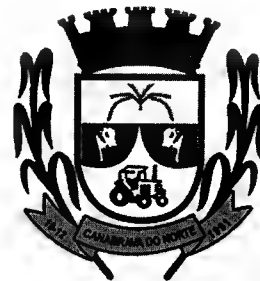
**CONSIDERANDO** que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do Art. 4º, do Decreto n. 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:*

*[..]*

*§ 2º. Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.*

*I – Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no caput deste artigo, ter-se-á:*

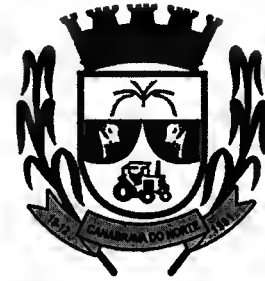
*SCAM*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- a) **RISCO BAIXO:** situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação-hospitalar;
- b) **RISCO MODERADO:** situação em que haja 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar;
- c) **RISCO ALTO:** situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar, ou que independentemente dos números de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19;
- d) **RISCO MUITO ALTO:** Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º. Alterada o "capu" do artigo 5º do Decreto nº 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação.

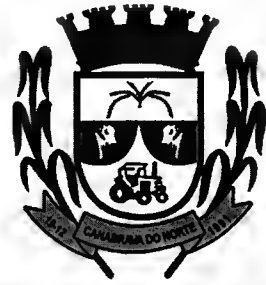
Art. 5º. A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, que "que altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e da outra providencias". Formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (Anexo I) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 3 (três) quadros de situação, constantes dos Anexos II a IV deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, bem como, entre em 51 a 150 casos ativos e terceira classificação, para municípios com mais de 150 casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

JCAM



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

- I - Baixo, identificado em verde;*  
*II - Moderado, identificado em amarelo;*  
*III - Alto, identificado em laranja;*  
*IV - Muito Alto, identificado em vermelho.*

*Parágrafo único. Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:*

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;*  
*II - Alerta, quando o risco for moderado;*  
*III - Atenção, quando o risco for alto, e*  
*IV - Emergência, quando risco for muito alto”.*

Art. 3º Fica alterado os anexos I a III do decreto municipal n. 773/2020 e cria-se o anexo IV, conforme tabelas em anexos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 773/2020, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 07 de agosto de 2020.

  
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

19-12

CANABRAVA DO NORTE

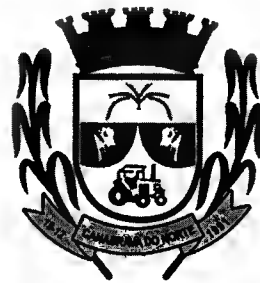
1991



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL**

**CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES**

SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar.	Situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em domiciliar sem nenhuma internação hospitalar ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar em decorrência da COVID-19.

**ANEXO II**

**Municípios com menos de 50 casos ativos (Classificação estadual)**

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO		

*JCOM*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**Municípios com 51 a 150 casos ativos (Classificação estadual)**

<b>TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC</b>				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	<b>BAIXO</b>	<b>BAIXO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>
60% a 80%	<b>BAIXO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>
Maior que 80%	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>

**ANEXO IV**

**Municípios com mais de 150 casos ativos (Classificação estadual)**

<b>TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC</b>				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	<b>BAIXO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>
60% a 80%	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>
Maior que 80%	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>	<b>MODERADO</b>



*[Handwritten signature]*

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG n°. 2417815-2 SSP/MT e CPF sob n°. 046.495.291-31, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria n°. 163/2020 de 27/07/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal n°. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de n°. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto n°. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de n° 47/2020 de 27/07/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO**

EMPOSSADO (A)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### ADMINISTRAÇÃO

**COVID-19: DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

#### DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**“ALTERA PARCIALMENTE, FLEXIBILIZANDO AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, ESTABELECIDAS PELO DECRETO N. 773/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** que o governo de mato grosso autorizou o funcionamento do comércio e atividades não essenciais em Mato Grosso, desde que atuem, no máximo, 70% de sua capacidade e adotem medidas preventivas a transmissão do novo Coronavírus, em cidade com classificação de risco “alto” para COVID-19.

**CONSIDERANDO** que anteriormente, o Decreto Estadual n. 522/2020 apontava duas tabelas: uma com classificação para municípios com menos de 40 casos ativos da COVID – 19; e outra, para município com mais de 40 casos ativos. Com a alteração trazida pelo Decreto Estadual n. 532/2020, a primeira tabela classifica municípios com menos de 50 casos ativos de coronavírus; a segunda classifica e aponta as medidas a serem tomadas por municípios entre 51 a 150 casos ativos; e a terceira, para municípios com mais de 150 casos ativos;

**CONSIDERANDO** que a classificação leve em conta o índice de crescimento da contaminação da doença, e a taxa de ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) em todo o estado.

**CONSIDERANDO** que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do Art. 4º, do Decreto n. 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação.

*"Art. 4º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:*

*[...].*

**§ 2º.** Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como, o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.

*I – Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no caput deste artigo, ter-se-á:*

**a) RISCO BAIXO:** situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

**b) RISCO MODERADO:** situação em que haja 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar;

**c) RISCO ALTO:** situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente dos números de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

**d) RISCO MUITO ALTO:** Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

*[....].*

**Art. 2º.** Alterada o "caput" do artigo 5º, do Decreto n. 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação.

*"Art. 5º. A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, que " que altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios de medidas, restritivas para prevenir a disseminação da COVID- 19 e da outra providencias". Formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (Anexo I) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 3 (três) quadros de situação, constantes dos Anexos II a IV deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, bem como, entre em 51 a 150 casos ativos e terceira classificação, para municípios com mais de 150 casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:*

*I - Baixo, identificado em verde;*

*II - Moderado, identificado em amarelo;*

*III - Alto, identificado em laranja;*

*IV - Muito Alto, identificado em vermelho.*

**Parágrafo único.** Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

*I – Prevenção, quando o risco for baixo;*

*II - Alerta, quando o risco for moderado;*

*III - Atenção, quando o risco for alto; e*

*IV - Emergência, quando risco for muito alto".*

**Art. 3º.** Fica alterado os anexos I a III do decreto municipal n. 773/2020 e cria-se o anexo IV, conforme tabelas em anexos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.773/2020, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 07 de agosto de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL**

**CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES**



	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
<b>SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS</b>	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar.	Situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

**ANEXO II****Municípios com menos de 50 casos ativos (Classificação estadual)**

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTO

**ANEXO III****Municípios com 51 a 150 casos ativos (Classificação estadual)**

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

**ANEXO IV****Municípios com mais de 150 casos ativos (Classificação estadual)**

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
60% a 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 04/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45, estabelecida a Avenida Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd n. 34, Lt n. 11, Setor Aeroporto, Aragarças - GO, CEP. 76.240-000, representada neste ato pelo Srº **KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e do CPF nº 978.738.531-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Correa, Qd. 45, Lt. 17, Bairro João Rocha no Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.698-000, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente aditivo é: **1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias, que tem o seguinte objeto: aquisição de camas hospitalares, tipo Fowler eletrostática elétrica, confeccionada em tubos de aço carbono, pintado com pintura eletrostática a pó com colchão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **1.1.2** A vigência passará a ser do dia 24/07/2020 a 21/12/2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula sexta do contrato original CPL nº 044/2019.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas neste Termo Aditivo a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 1012 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente – MAC;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Código Reduzido: 142;

Fontes e Recurso: 100 – Recursos Ordinários;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 23 de Julho de 2020.